



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



EDITAL N.º 264/2025

--- **HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.-----

--- **FAÇO PÚBLICO** que, por minha proposta aprovada em reunião de Câmara realizada no dia 07 de novembro de 2025, nos termos gerais do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo das normas especiais, respetivamente, do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado); dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); do artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos); do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual (regulamentação do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro (competências em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas anteriormente pertencentes aos governos civis); do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas; dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra; dos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi; do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 50.º do Regulamento de Trânsito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de Mafra; do artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra; do artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização; do n.º 2 do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento de Acesso, Atribuição e Utilização das Habitações Sociais Municipais de Mafra, **me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, as competências próprias da Câmara Municipal** a seguir indicadas:

1. As contempladas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Artigo 33.º (Competências materiais), n.º 1, alíneas:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos), no âmbito do disposto no artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e o Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de maio;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



- l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q)** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x)** Emitir licenças, registas e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc)** Alienar bens móveis;
- dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq)** Administrar o domínio público municipal;
- rr)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



- uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município e para concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres, nos termos conjugados dos artigos artigo 3.º, n.º 3, al. b) e 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;
- ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx)** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. As contempladas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

- a)** As operações de loteamento;
- b)** As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c)** As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- d)** As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução.

Artigo 5.º, n.º 4 – A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 117.º, n.º 2 – Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas;

3. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual (Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis), pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação (Sistema da Indústria Responsável) e pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos).

4. As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º do mesmo Código.

5. As competências referidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, de harmonia com o disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º.



- 6. O licenciamento das várias atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais as competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.**
- 7. As competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas.**
- 8. As competências referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e os n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra.**
- 9. As competências contempladas nos artigos 4.º e 37.º do Regulamento dos Mercados do Município de Mafra.**
- 10. As competências contempladas no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra.**
- 11. A competência referida no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi.**
- 12. As competências previstas no n.º 1 do artigo 14.º e no artigo 50.º, ambos do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra.**
- 13. As competências contempladas no artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra.**
- 14. As competências referidas no artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.**
- 15. As competências referidas no n.º 2 do artigo 24.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento de Acesso, Atribuição e Utilização das Habitações Sociais Municipais de Mafra.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

--- **FAÇO, AINDA, PÚBLICO** que, nos termos da mesma proposta, **propus que se deliberasse submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delegação da competência no Presidente da Câmara, prevista no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso)**, para a autorização prévia de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, nas situações em que o valor do compromisso plurianual seja igual ou inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, ou seja, não exceda o limite de 500.000,00 € (quinhentos mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua assunção. -----

--- **MAIS FAÇO PÚBLICO** que, considerando, ademais, que: 1. Os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados apenas são competentes para autorizar despesas com locação, aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas até ao montante de 149.639,37 €, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, diploma que aprovou o Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, repringido pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; 2. O montante acima indicado não se coaduna com a vida corrente dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra (SMAS de Mafra), não só face à missão e atribuições que lhe são próprias, mas também face às situações em que se revela urgente proceder à aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, de forma a assegurar o regular e pleno funcionamento daqueles Serviços, quer enquanto prestadores de serviços à população, quer também enquanto estrutura empresarial, sendo assim premente alargar o montante acima indicado; 3. A Câmara Municipal tem competência “(...) para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços (...) b) Sem limite”, bem como para realizar despesas com empreitadas nos mesmos moldes, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repringido pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril; 4. A Câmara Municipal pode delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, “As



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

competências atribuídas às câmaras municipais pelo (...)" Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conforme previsto no n.º 1 do artigo 29.º do referido diploma legal; 5. Compete ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra "(...) exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por deliberação da Câmara Municipal", conforme disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra; 6. "As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente: (...) b) De planeamento; c) De investimento; d) De gestão;(...)", nos termos do disposto no artigo 3.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; 7. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; 8. À Câmara Municipal compete exercer as competências que lhe estão legalmente atribuídas nos termos do disposto no artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na redação atual, **nos termos da mesma proposta**, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, e com os artigos 3.º, 23.º, n.º 1 e 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, quanto à autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e realização de empreitadas, independentemente do valor, foram delegadas no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra (SMAS)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de Mafra). -----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém cinco folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Concelho de Mafra, dez de novembro de 2025. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

